



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 01/2024 - Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR 25 de Janeiro de 2024.

A Sra.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de licitação.

1. Considerando a solicitação de parecer quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa PAULO SÉRGIO PILATI & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.045.053/0001-17.
2. Considerando a declaração de exequibilidade apresentada pela empresa no processo administrativo 194/2023 referente ao pregão nº 102/2023 e tomando como verdade as notas fiscais de compra de produtos, holerites e planilhas orçamentárias apresentadas, junto com a documentação anexada no processo digital 2165/2023.
3. Considerando o confronto entre os custos incorridos com as despesas para a prestação dos serviços de mecânica e na compra e venda de peças é demonstrado lucro da empresa e consoante às informações apresentadas, concluo a exequibilidade dos preços apresentados pelas proponentes.
4. Destaca-se ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital, estando, esse, sujeito às penalidades do contrato em caso de descumprimento das cláusulas.

João Henrique Borges
Contador
CRC-PR 079220/O-6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/01/2024 09:49:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp65b258e38cct9>
POR JOÃO HENRIQUE BORGES - (069-455.819-26) EM 25/01/2024 09:49





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 02/2024 - Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR 25 de Janeiro de 2024.

A Sra.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de licitação.

1. Considerando a solicitação de parecer quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 01.982.408/0001-79.
2. Considerando a declaração de exequibilidade apresentada pela empresa no processo administrativo 194/2023 referente ao pregão nº 102/2023 e tomando como verdade as notas fiscais de compra de produtos, holerites e planilhas orçamentarias apresentadas, junto com a documentação anexada no processo digital 2165/2023.
3. Considerando o confronto entre os custos incorridos com as despesas para a prestação dos serviços de mecânica e na compra e venda de peças é demonstrado lucro da empresa e consoante às informações apresentadas, concluo a exequibilidade dos preços apresentados pelas proponentes.
4. Destaca-se ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital, estando, esse, sujeito às penalidades do contrato em caso de descumprimento das cláusulas.

João Henrique Borges
Contador
CRC-PR 079220/O-6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/01/2024 09:49:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp65b258f73efe3>.
POR JOÃO HENRIQUE BORGES - (069.455.819-26) EM 25/01/2024 09:49





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 03/2024 - Divisão de Contabilidade

Marmeleiro – PR 26 de Janeiro de 2024.

A Sra.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

Assunto: Exequibilidade de licitação.

1. Considerando a solicitação de parecer quanto à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa PAULO SÉRGIO PILATI & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 03.045.053/0001-17.
2. Considerando a declaração de exequibilidade apresentada pela empresa no processo administrativo 194/2023 referente ao pregão nº 102/2023 tratando dos lotes 05 e 07 e tomando como verdade as notas fiscais de compra de produtos, holerites e planilhas orçamentarias apresentadas, junto com a documentação anexada no processo digital 2165/2023.
3. Considerando o confronto entre os custos incorridos com as despesas para a prestação dos serviços de mecânica e na compra e venda de peças é demonstrado lucro da empresa e consoante às informações apresentadas, concluo a exequibilidade dos preços apresentados pelas proponentes.
4. Destaca-se ainda que cabe ao fiscal de contrato designado na Ata de Registro de Preços o devido recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela contratada, atuando no registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento. Reforça-se que a fiscalização não exclui nem reduz a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade do fornecedor, conforme estabelecido em edital, estando, esse, sujeito às penalidades do contrato em caso de descumprimento das cláusulas.

João Henrique Borges
Contador
CRC-PR 079220/O-6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2024 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/p65b3e4e04d4e9>.
POR JOÃO HENRIQUE BORGES - (069-455.819-26) EM 26/01/2024 13:59





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 29 de janeiro de 2024.

Processo Administrativo n.º 194/2023 Pregão Eletrônico n.º 102/2023

Parecer n.º 022/2024 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de exequibilidade das propostas do Processo Administrativo n.º 194/2023, Pregão Eletrônico n.º 102/2023, encaminhado pela pregoeira na data de 26 de janeiro de 2024.

Após a sessão e de acordo com as propostas oferecidas, foram apresentados documentos para comprovar a possibilidade de exequibilidade de propostas para posterior andamento do certame.

Segundo consta, as empresas PAULO SÉRGIO PILATO & CIA LTDA-EPP e VALMIR L. ZAGO & CIA LTDA apresentaram a documentação para análise acerca da exequibilidade, conforme solicitado.

II – Fundamentação

O tema exequibilidade de proposta não trata de matéria pacífica e de fácil interpretação. A análise de exequibilidade deve ser feita caso a caso.

De acordo com o art. 44 da Lei 8.666/93, o julgamento das propostas deve levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital, não devendo contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei.

Diante do fato concreto a alegação de inexecutabilidade deverá ser fundamentada, demonstrando os elementos que tornam a proposta inexequível. A empresa que apresentou a proposta deverá ter a oportunidade de defender-se apresentando documentação que demonstre a viabilidade econômica de sua proposta. Em assim agindo, temos que a proposta apresentada será considerada exequível.

Desta forma, para considerar uma proposta inexequível, a administração deverá comprovar que a proposta não demonstra sua viabilidade, pela falta de comprovação de que os





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

custos são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade não são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço.

O TCU já tem entendimento jurisprudencial quanto à impossibilidade da utilização de critérios subjetivos para aferição de exequibilidade, nos termos do Acórdão 559/2009:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexecuibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas”.

A licitante apresentou os documentos que foram apreciados pelo responsável pela contabilidade do Município que entendeu pela veracidade das informações prestadas, sendo possível a prestação dos serviços nos valores propostos.

III- Conclusão

No caso em tela, levando em consideração os documentos constantes no processo licitatório, bem como a manifestação técnica do responsável pelo setor de contabilidade do Município, entendo pela classificação da proposta das licitantes.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico